

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE
"DURVAL MARCONDES"
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE SÃO PAULO

EM PRETO : ORIGINAL (EM PROCESSO DE MUDANÇA)

EM VERDE : MODIFICADO NA GESTÃO 2007-2008

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE "DURVAL MARCONDES" DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE SÃO PAULO

Regulamento do Instituto de Psicanálise "Durval Marcondes" da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 04/10/90, de acordo com o Artigo 21 e seu parágrafo único dos Estatutos da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo.

Regulamento do Instituto de Psicanálise "Durval Marcondes" da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 22/10/2008, de acordo com o item i do Art. 21, do Estatuto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo.

A. DA FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS

A formação de psicanalistas consta de 3 (três) atividades fundamentais:

- a) análise didática;
- b) seminários teóricos e clínicos;
- c) supervisões.

1. DA ADMISSÃO PARA A FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

Artigo 1º. A Secretaria de Seleção, órgão da Diretoria do Instituto, está encarregada do Processo Seletivo para a formação psicanalítica, devendo implementar os procedimentos necessários para sua realização, após discussão e aprovação pela Comissão de Ensino.

Artigo 2º. O pretendente à seleção para a formação psicanalítica deve ser graduado em Medicina ou Psicologia.

§ 1º. A aceitação da inscrição para seleção de pretendentes graduados em outros cursos superiores fica a critério da Comissão de Ensino, que examinará cada caso em particular.

§ 2º. O pretendente à seleção deve requerer ao Diretor do Instituto sua inscrição para o processo seletivo, anexando ao currículo a documentação exigida no Regulamento da Seleção, da qual deve constar o número do registro do seu diploma e o do seu registro no Conselho Profissional. Portadores de diplomas emitidos por universidades estrangeiras devem apresentar prova de revalidação de acordo com as leis brasileiras.

Artigo 3º. O pretendente selecionado para iniciar sua formação psicanalítica deve começar a análise didática no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da divulgação oficial do resultado da seleção; se isto não ocorrer, esta seleção perde a validade.

Artigo 4º. O pretendente selecionado deve comunicar à Secretaria do Instituto, por escrito, a data do início de sua análise didática e o nome de seu analista.

Parágrafo único. A análise será considerada didática somente a partir do momento do recebimento desta comunicação, quando se inicia a contagem dos 5 (cinco) anos mínimos requeridos.

Artigo 5º. O pretendente selecionado poderá requerer sua matrícula nos cursos do Instituto se, e somente se, estiver em análise com um analista didata da SBPSP, na qual sejam respeitados os critérios estabelecidos para análise didática.

§ 1º. Para o início dos cursos, o pretendente selecionado terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da sua análise didática.

§ 2º. A partir do momento explicitado no §1º o pretendente selecionado será denominado membro filiado ao Instituto.

2. DA ANÁLISE DIDÁTICA

Artigo 6º. O analista didata será de livre escolha do pretendente selecionado e do membro filiado, considerados os expostos nos Art. 3º, 32 e 33 deste Regulamento.

Artigo 7º. A análise didática tem a duração mínima de 05 (cinco) anos, com um mínimo de 04 (quatro) sessões semanais de 45 (quarenta e cinco) ou 50 (cinquenta) minutos de duração.

Artigo 8º. Cabe ao membro filiado informar imediatamente, por escrito, à Diretoria do Instituto, as datas referentes ao término ou interrupção da análise didática, bem como eventual mudança de analista didata.

§ 1º. Caso haja uma segunda mudança de analista é facultado ao Secretário de Acompanhamento agendar uma entrevista com o membro filiado.

§ 2º. O membro filiado pode completar os cursos em que está matriculado apenas até o final do semestre em que houver a interrupção da análise didática.

§ 3º. O membro filiado só pode matricular-se em novos cursos após o recebimento da comunicação, por escrito, do reinício de sua análise didática pela Diretoria do Instituto.

§ 4º. O tempo de interrupção dos cursos devido à interrupção da análise didática está compreendido nos quatro semestres previstos de interrupção da formação continuada de acordo com Art. 42.

§ 5º. O membro filiado que interromper a análise didática e estiver em supervisão poderá continuá-la a critério do supervisor, que deverá ser informado sobre a referida interrupção pelo membro filiado.

§ 6º. Uma nova supervisão só poderá ser iniciada após o reinício da análise didática.

3. DOS SEMINÁRIOS TEÓRICOS E CLÍNICOS

Artigo 9º. A formação analítica consta de um programa de seminários teóricos e clínicos, segundo um sistema de créditos proposto pela Secretaria de Currículo e aprovado pela Comissão de Ensino.

Artigo 10. A frequência mínima obrigatória em cada módulo de seminários com o mesmo coordenador será de 75% (setenta e cinco) das atividades realizadas.

Artigo 11. O membro filiado poderá escolher os coordenadores de seminários entre os inscritos no programa, ou outros que vierem a ser convidados, desde que façam parte do Corpo Docente.

Artigo 12. O membro filiado tem a possibilidade de, a qualquer tempo, desistir de freqüentar um seminário escolhido, sendo que não poderá inscrever-se para novos seminários naquele bimestre ou no semestre em curso.

Parágrafo único: Este critério aplica-se também aos grupos pré-formados.

Artigo 13. O mínimo de membros filiados necessários para se constituir um grupo de seminário ficará a critério da Diretoria do Instituto e da Comissão de Ensino.

Parágrafo único: O número máximo para os seminários clínicos será de 8 (oito) membros filiados.

Artigo 14. A Secretaria do Instituto encarrega-se das inscrições e da distribuição dos membros filiados nos diferentes seminários, assim como dos ajustes que se fizerem necessários ao sistema de livre escolha.

Artigo 15. O membro filiado poderá iniciar os seminários clínicos após sua aprovação no curso Introdução ao Método Psicanalítico (Teoria da Técnica).

Parágrafo único. Nesses seminários o membro filiado apresentará material clínico de sua experiência, que será discutido com os colegas e com o Coordenador.

Artigo 16. É da competência do Coordenador de seminário realizar uma avaliação por escrito de cada membro filiado e enviá-la à Secretaria de Acompanhamento.

§ 1º. O Coordenador deverá fornecer ao membro filiado uma avaliação oral ou escrita, de seu desempenho no seminário.

§ 2º. O membro filiado também poderá fornecer uma avaliação oral ou escrita do desempenho do seu Coordenador no seminário.

§ 3º. É facultado ao membro filiado, a qualquer momento de sua formação, solicitar à Secretaria de Acompanhamento um encontro para discutir questões relativas a seu percurso institucional.

4. DAS SUPERVISÕES

Artigo 17. O membro filiado será supervisionado por, no mínimo, dois diferentes analistas didatas, de sua escolha, e em períodos sucessivos.

Artigo 18. As supervisões não poderão ser feitas com o analista didata do membro filiado.

Artigo 19. A primeira supervisão só poderá ser iniciada após a aprovação do membro filiado no seminário de Introdução ao Método Psicanalítico (Teoria da Técnica) e terá a duração mínima de 80 (oitenta) horas.

Artigo 20. A segunda supervisão, com duração mínima de 80 (oitenta) horas, somente se iniciará após parecer favorável do primeiro supervisor, bem como da elaboração, aprovação (conforme Art. 26), e apresentação em seminário clínico de seu primeiro relatório.

Artigo 21. Os analisandos para a supervisão deverão ser adultos, com frequência de 4 (quatro) sessões analíticas por semana.

Parágrafo único. É recomendável que cada supervisão se restrinja a um único analisando do membro filiado.

Artigo 22. É facultado ao membro filiado mudar de supervisor.

Artigo 23. Os inícios, os termos e as interrupções das supervisões deverão ser comunicados à Secretaria do Instituto pelo membro filiado e também pelo supervisor.

Artigo 24. O supervisor deverá encaminhar à Diretoria do Instituto um parecer, a fim de fornecer subsídios à qualificação do membro filiado.

5. AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MEMBRO FILIADO

Artigo 25. A avaliação do membro filiado nos seminários teóricos e clínicos é realizada pelos Coordenadores, conforme disposto no Art. 16 deste Regulamento, o que permite à Diretoria do Instituto acompanhar o processo de desenvolvimento do membro filiado no decorrer da sua formação psicanalítica.

Parágrafo único. O membro filiado que eventualmente queira se matricular em seminários teóricos ou clínicos com seu atual ou ex-analista didata, com a concordância deste, não tem direito aos créditos referentes a esses seminários, conforme Art. 35 deste Regulamento.

Artigo 26. Ao término de cada supervisão, o membro filiado deve elaborar um relatório sobre essa experiência que é avaliado por uma Comissão de 3 (três) Coordenadores (sendo dois analistas didatas e um membro efetivo), escolhidos pela Secretaria de Acompanhamento dentre 6 (seis) Coordenadores (sendo quatro analistas didatas e dois membros efetivos) indicados pelo próprio membro filiado. Essa Comissão deve elaborar um parecer contendo uma avaliação que será encaminhada à Secretaria do Instituto.

§ 1º. A Diretoria do Instituto enviará ao membro filiado cópia deste parecer realizado por esta Comissão.

§ 2º. A avaliação do relatório é uma atividade distinta da avaliação da supervisão, que é da competência exclusiva do supervisor.

§ 3º. O relatório que for aprovado por esta Comissão deverá ser apresentado em seminário clínico especificamente convocado para esse fim, coordenado por um analista didata, de preferência o supervisor do membro filiado.

Artigo 27. A qualificação final do membro filiado como psicanalista, em observância ao item “a” do Art. 9º. do Estatuto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, será realizada pela Secretaria de Acompanhamento, baseada nos seguintes critérios:

- a. apreciação da participação do membro filiado nos seminários teóricos e clínicos;
- b. apreciação dos pareceres dos supervisores;
- c. apreciação dos pareceres dos relatórios dos casos supervisionados, conforme Art. 26.

Parágrafo único. Para obter a qualificação de que trata este artigo, o membro filiado deverá encaminhar requerimento ao Diretor do Instituto, anexando seu currículo de formação fornecido pela Secretaria do Instituto.

Artigo 28. O membro filiado poderá ser desligado do Instituto quando a Comissão de Ensino, baseada em dados fornecidos pela Secretaria de Acompanhamento, decidir que ele não tem condições mínimas de personalidade e de aproveitamento nos cursos e supervisões.

Parágrafo único. No desligamento, o Diretor do Instituto, na presença do Secretário de Acompanhamento, esclarecerá o membro filiado sobre a decisão tomada pela Comissão de Ensino.

Artigo 29. Poderá ser admitido como membro filiado ao Instituto o colega de outra entidade integrante da Associação Psicanalítica Internacional (API).

Parágrafo único. Para tal admissão, são necessários os seguintes requisitos:

1. apresentação de requerimento de transferência dirigido ao Diretor do Instituto, anexado do seu currículo e do seu histórico oficial do Instituto de origem, onde estarão explicitados os cursos teóricos e clínicos já realizados, as supervisões oficiais terminadas ou em andamento, a informação do(s) nome(s) de seu(s) analista(s) didata(s), o número de anos de análise didática já realizados;
2. comprovação de residência no Estado de São Paulo, ou em Cidade onde haja Seções Regionais da SBPSP;
3. declaração de ter completado 1(um) semestre, pelo menos, dos Cursos do Instituto de origem, emitida pela Secretaria deste;
4. carta de anuência da transferência emitida pelo Diretor do Instituto de origem;
5. análise de compatibilização curricular e entrevista, com pareceres favoráveis do Secretário de Currículo e do Secretário de Acompanhamento;
6. apreciação com deliberação favorável final pela Comissão de Ensino.

B. DOS COMPONENTES DO CORPO DOCENTE

Artigo 30. O Corpo Docente do Instituto de Psicanálise é constituído por Analistas Didatas e por Professores, de acordo com o Art. 51 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo.

1. ANALISTA DIDATA

Artigo 31. As funções do analista didata são:

- a. proceder análise dos pretendentes selecionados e dos membros filiados em formação psicanalítica;
- b. realizar supervisões referidas no Art. 17º deste Regulamento;
- c. coordenar seminários teóricos, clínicos e de Introdução ao Método Psicanalítico (Teoria da Técnica);
- d. comparecer às reuniões da Comissão de Ensino quando eleito para a mesma, preservando presença mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas;
- e. fornecer à Diretoria do Instituto e aos membros filiados pareceres referentes ao aproveitamento destes em seminários e supervisões, conforme disposto nos Art. 16, 25 e 26 deste Regulamento;
- f. informar semestralmente à Diretoria do Instituto o nome dos membros filiados que estejam em análise didática e em supervisão;

g. participar ativamente do processo crítico-reflexivo a que a transmissão da Psicanálise deve estar sempre sujeita, seja por meio de trabalhos apresentados à Sociedade e ao Instituto, seja em contato direto com a Diretoria do Instituto.

Parágrafo único. O analista didata poderá requerer afastamento temporário de suas funções e sua solicitação será apreciada pela Comissão de Ensino.

Artigo 32. Um analista didata pode atender em análise didática, e concomitantemente, um número máximo de 7(sete) membros filiados ou pretendentes selecionados.

Parágrafo único. Um analista didata poderá receber outros membros filiados que tenham interrompido suas análises didáticas anteriores, independentemente do número de membros filiados que esteja atendendo.

Artigo 33. É direito de o analista didata escolher os próprios pretendentes selecionados e os membros filiados para análise didática.

Artigo 34 - Será destituído das funções de analista didata aquele que não estiver cumprindo com as obrigações estatutárias e as contidas neste Regulamento.

§ 1º. A destituição será decidida por voto secreto por escrito de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Ensino e formalizada por despacho do Presidente da Sociedade, em nome da Comissão.

§ 2º. O analista destituído poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após ter tido conhecimento do despacho da destituição.

§ 3º. Uma Assembléia Geral será convocada especialmente para deliberar sobre o recurso, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição do mesmo e assegurará ao recorrente ampla sustentação do recurso.

§ 4º. O recurso só poderá ser provido pelo voto da maioria simples de um quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos membros da Sociedade.

Artigo 35. Ao analista didata é vedado emitir parecer, julgamento ou prestar informações sobre membros filiados e pretendentes selecionados que estejam ou estiveram em análise didática consigo, devendo por isso abster-se de votar nas situações de avaliação ou julgamento dos mesmos durante todo o curso de sua formação psicanalítica.

Parágrafo único. É mantida a obrigação constante do Art. 31, item "f", deste Regulamento.

1. PROFESSOR

Artigo 36. As funções do Professor são:

- a. coordenar seminários teóricos, com exceção daquele de Introdução ao Método Psicanalítico (Teoria da Técnica), e seminários clínicos;
- b. comparecer às reuniões da Comissão de Ensino quando eleito para a mesma, preservando presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas;
- c. fornecer à Diretoria do Instituto e aos membros filiados pareceres referentes a seminários teóricos para avaliação do aproveitamento destes, conforme disposto no Art. 16 deste Regulamento;
- d. participar das reuniões semestrais com a Comissão de Ensino e com a Diretoria do Instituto;
- e. participar, quando solicitado, das Comissões de avaliação de relatórios de supervisão;

Parágrafo único. A destituição das funções de professor está explicitada nos parágrafos 1º a 4º do Art.34.

Artigo 37. É facultado ao Professor escolher os seminários que desejar coordenar, de acordo com a programação do Instituto.

§ 1º. É facultado ao Professor convidar pessoas de notório saber, sejam elas do Instituto, da Sociedade, ou de outras Instituições, para colaborar em seminários de sua responsabilidade, enviando comunicação por escrito à Comissão de Ensino;

§ 2º. Caso o Professor assim o solicite, os honorários que lhe seriam devidos poderão ser repassados, pelo Instituto, ao Professor convidado.

§ 3º. É facultado ao Professor, nos seminários teóricos, ter Monitores de Ensino.

§ 4º. Monitor de Ensino é o membro associado que tiver solicitado à Comissão de Ensino, por escrito, a permissão para exercer essa função não remunerada e tiver sua solicitação deferida, cabendo a ele assessorar o Coordenador do curso que estiver monitorando, colaborando com o que lhe for solicitado.

C. DOS COMPONENTES DO CORPO DISCENTE

Artigo 38. O Corpo Discente é constituído pelos membros filiados ao Instituto, conforme Art. 5º deste Regulamento, que estejam cumprindo as demais disposições regulamentares.

Artigo 39. É facultado ao membro filiado ao Instituto comparecer às reuniões científicas da Sociedade.

Artigo 40. Para freqüentar os seminários, é necessário que o membro filiado se matricule no prazo determinado pela Secretaria do Instituto e que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Artigo 41. O membro filiado deverá escolher os seminários de acordo com a seqüência do sistema de créditos em vigor.

Artigo 42. No percurso de sua formação, desde o ingresso no Instituto até sua qualificação, o membro filiado deverá freqüentar, continuamente, seminários teóricos e/ou clínicos oferecidos pelo Instituto, mesmo que já tenha completado o número mínimo de créditos estipulados.

§ 1º. O membro filiado deverá freqüentar de 1(um) a 4(quatro) módulos continuamente e sempre que não puder fazê-lo, por qualquer tipo de impedimento, deverá encaminhar uma comunicação por escrito, ao Diretor do Instituto, a quem cabe receber o pedido, dando ciência do recebimento; o pedido será julgado pela Comissão de Ensino e o resultado será comunicado ao membro filiado referendando ou não.

§ 2º. Compete ao Secretário de Acompanhamento informar ao Diretor do Instituto e ao Secretário Geral do Instituto a relação dos membros filiados que tenham completado dois semestres de interrupção em sua formação continuada, consecutivos ou não.

§ 3º. Na vigência do quarto semestre de interrupção na Formação Continuada, consecutivos ou não, o Diretor do Instituto deve apresentar à Comissão de Ensino relatório da vida institucional do membro filiado para discussão e deliberação sobre o desligamento ou não deste.

§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro da Sociedade informar mensalmente à Diretoria do Instituto sobre os membros filiados considerados inadimplentes, com 4 (quatro) mensalidades vencidas consecutivas ou não, para serem tomadas as providências necessárias. A inadimplência de 6 mensalidades consecutivas ou não constitui motivo de interrupção da formação. A inadimplência que exceda 12 meses implicará em desligamento do membro filiado ao Instituto, de acordo com o do Art. 85 do Estatuto.

§ 5º. O membro filiado desligado por inadimplência que deseje voltar a se filiar ao Instituto poderá fazê-lo transcorrido o prazo mínimo de dois anos a partir da comunicação do desligamento, devendo nesse caso submeter-se à nova seleção e, se aprovado, refazer todos os requisitos de formação.

Artigo 43. O membro filiado permanecerá em formação até obter sua qualificação.

§ 1º. Para se qualificar, o membro filiado deverá ter cumprido as obrigações curriculares;

§ 2º. As obrigações curriculares do membro filiado são:

- a. o mínimo de cinco anos de duração de análise didática;
- b. a participação em seminários teóricos e clínicos conforme a programação de créditos do Instituto;
- c. o término de duas supervisões, cada uma com um mínimo de oitenta horas;
- d. a apresentação de seus dois relatórios, obedecendo ao Art. 26 deste Regulamento.

Art. 44. O membro filiado, ao término de sua formação, será considerado membro filiado qualificado pelo Instituto, segundo o Regulamento do Instituto de Psicanálise da SBPSP e poderá requerer a qualquer tempo sua admissão como Membro Associado da SBPSP, cumprindo, para isto, o que determina o Estatuto da Sociedade, no seu Art. 9º.

D. PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 45. A programação dos cursos será feita segundo um sistema de créditos baseado em um currículo aprovado pela Comissão de Ensino.

E. COMISSÃO DE ENSINO

Artigo 46. As atribuições da Comissão de Ensino estão explicitadas no Art. 61 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo.

Artigo 47. De acordo com o Art. 62 do Estatuto da SBPSP participarão das reuniões da Comissão de Ensino 2 (dois) representantes do Corpo Docente.

Artigo 48. A Comissão de Ensino deverá considerar, em suas deliberações o caráter soberano de suas decisões, mantendo sempre que possível a coerência e o respeito às decisões tomadas pelas Comissões de Ensino anteriores.

Parágrafo único. A revisão e rediscussão de decisões tomadas anteriormente são facultadas à Comissão de Ensino desde que o caso a ser rediscutido apresente algum fato novo a ser considerado. A rediscussão deverá ser fundamentada no estudo cuidadoso das decisões anteriores, a ser fornecido pelo Secretário Geral.

F. DA DIRETORIA

Artigo 49. A Diretoria do Instituto de Psicanálise é constituída pelo Diretor do Instituto, um Secretário Geral, um Secretário de Currículo, um Secretário de Acompanhamento, um Secretário de Seleção, um Secretário de Psicanálise de Crianças e Adolescentes e um Secretário Adjunto, conforme Art. 41 do Estatuto da SBPSP.

Artigo 50. As funções do Diretor e demais integrantes da Diretoria do Instituto encontram-se nos Arts. 44 a 50 do Estatuto da SBPSP.

G- Da Formação de Psicanalistas de Crianças e Adolescentes

1 – Do Programa

Artigo 51 - formação de psicanalistas de crianças e adolescentes constará de 2 (duas) partes, denominadas: programa básico e programa específico.

Artigo 52 - O programa básico é constituído de 64 (sessenta e quatro) seminários, assim distribuídos:
a) Estudos dos estados mentais: a criança e o adolescente no adulto – 24 (vinte e quatro) seminários;
b) O processo de simbolização – 8 (oito) seminários.
c) Observação da Relação Mãe-Bebê – 32 (trinta e dois seminários)

Artigo 53 - Esses 64 (sessenta e quatro) seminários poderão fazer parte das 100 (cem) horas mínimas de cursos eletivos do programa geral de formação de psicanalistas do Instituto de Psicanálise da SBPSP.

§ 1º - Por serem oferecidos dentro do sistema de créditos, contarão como crédito para ambas as formações: de analistas de adultos e de crianças.

§ 2º - Os seminários Estudo dos Estados Mentais e O Processo de Simbolização poderão ser oferecidos por qualquer docente do Instituto.

§ 3º - Os Seminários de Observação da Relação Mãe-Bebê deverão ser oferecidos por Docentes do Instituto qualificados como Analistas de Crianças e poderão ser realizados a partir do primeiro ano do Curso de Formação Geral do Instituto.

Artigo 54 - Para Candidatos e Membros interessados na formação específica e em qualificar-se como analistas de crianças e adolescentes, esses 32 (trinta e dois) créditos do programa básico serão considerados pré-requisitos. Os interessados deverão informar, por meio de carta dirigida ao Secretário do Setor, o cumprimento do programa básico e seu interesse em iniciar a formação específica.

2 – Da Admissão ao Programa Específico

Artigo 55 - São condições para a admissão:

estar atendendo crianças;

ser analista qualificado pela SBPSP ou por outros Institutos filiados à IPA ou

ser candidato e ter cursado, no mínimo, 3 (três) semestres de seminários de Freud e os seminários obrigatórios de M.Klein.

3 – Do Programa Específico

Artigo 56 - Constará de 4 (quatro) atividades fundamentais:

a) seminários teóricos;

b) seminários clínicos;

c) seminários eletivos;

d) supervisões.

§ único - A frequência mínima aos seminários acompanha o critério estabelecido no artigo 10.

Artigo 57 - Os seminários teóricos, em número de 64 (sessenta e quatro), abrangerão os seguintes temas, em caráter seqüencial:

Psicanálise de crianças pequenas

Psicanálise de latentes

Psicanálise de adolescentes

Psicopatologia psicanalítica da infância e adolescência

Artigo 58 - Os seminários clínicos serão, no mínimo, 48 (quarenta e oito), com 6 (seis) docentes diferentes.

§ único - Cada candidato deverá apresentar, para discussão, material clínico de sua própria experiência. Cada módulo compreenderá um bimestre.

Artigo 59 - Os módulos eletivos, em número de 3 (três), totalizam 24 (vinte e quatro) seminários que versarão sobre temas complementares à formação e obedecerão ao critério de livre escolha.

Artigo 60 - As supervisões serão em número de 3 (três), com diferentes supervisores de livre escolha do candidato:

criança pequena – de 1 (um) a 5 (cinco) anos

criança latente – de 6 (seis) a 11 (onze) anos

adolescente – de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos

§ 1º - A duração de cada supervisão será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas. A segunda e a terceira supervisões só serão iniciadas após parecer favorável do primeiro supervisor.

§ 2º - Deverão ser seguidos os artigos 22º e 23º.

4 – Docentes

Artigo 61 - O corpo docente será constituído por analistas de crianças e adolescentes qualificados como tal, também Membros Efetivos e aprovados como docentes pela Comissão de Ensino.

§ 1º - Eventualmente, outros profissionais poderão ser convidados a dar seminários teóricos, a critério dos coordenadores.

§ 2º - Os docentes se encarregarão dos seminários teóricos, clínicos, das supervisões e das respectivas avaliações. Seminários clínicos e supervisões serão da competência exclusiva de docentes didatas.

5 – Avaliação e Qualificação

Artigo 62 - Segue-se o disposto nos artigos 25º e 35º do Regulamento.

Artigo 63 - Ao término das primeira e segunda supervisões, o candidato apresentará 4 (quatro) sessões consecutivas da análise de uma criança a uma Comissão. Essa Comissão será constituída por 2 (dois) docentes indicados pelo candidato e por 2 (dois) indicados pela Comissão de Ensino, através do Secretário do Setor. Essa apresentação é concebida como uma troca de idéias, com o propósito de dar ao candidato uma avaliação do seu trabalho, visando a uma conscientização de seu desenvolvimento.

Artigo 64 - Ao término da terceira supervisão, o candidato deverá apresentar publicamente, ao corpo societário, um trabalho que mostre suas possibilidades de refletir sobre a teoria e a prática, utilizando material da análise de uma criança.

Artigo 65 - A qualificação final do candidato a analista de crianças e adolescentes será realizada pela Comissão de Ensino, baseada nos seguintes critérios:
cumprimento dos requisitos básicos;
apreciação dos docentes, dos supervisores e da Comissão de discussão do trabalho clínico após as 2 (duas) primeiras supervisões;
apreciação do trabalho final.

Artigo 66 - A qualificação como analista de crianças e adolescentes só se dará após a qualificação do candidato no curso de formação geral

H - Jornal de Psicanálise

Artigo 67 – O Jornal de Psicanálise é órgão do Instituto de Psicanálise para fins de ensino e divulgação, e será mantido pelo Instituto.

Artigo 68 – Cabe ao Diretor do Instituto nomear um Editor que será o responsável pelo Jornal.

Artigo 69 – As matérias publicadas constarão de contribuições científicas dos candidatos do Instituto e dos membros da Sociedade.

Artigo 70 – Os originais enviados para publicação deverão preencher as normas exigidas pelo Regulamento do Jornal.

J- Casos Omissos

Artigo 71 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Ensino.